

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 319/2023

PROCESSO 241-2023 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) SOCIEDADE ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL IBIRUBÁ-RS. PROJETO “1ª LIGA MISTA REGIONAL DE VÔLEI”. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 241-2023 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “1ª LIGA MISTA REGIONAL DE VÔLEI”, proposto pela ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL IBIRUBÁ-RS, inscrita no CNPJ 46.281.613/0001-45, com fins à realização de campeonato esportivo a ser realizado em Ibirubá, prevendo repasse de R\$ 11.689,80 (onze mil seiscientos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), a serem adimplidos de forma parcelada e aplicação conforme Plano de Trabalho juntado aos Autos.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2023, estando contida na Ação nº 2092 (Apoio a Entidades e Atletas), Despesa 3.3.50.41 (Contribuições), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Realizada análise preliminar dos Autos, foi constatada a necessidade de complementação da documentação da entidade a qual foi comunicada e realizou a juntada dos documentos em 11/09/2023.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao esporte e à integração social, regularmente cadastrada junto à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

Constam dos Autos, expreso Parecer da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD e do Conselho Municipal de Educação – CME, dando conta do interesse público na viabilização do projeto.

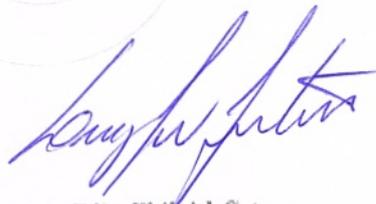
Para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do Chamamento Público, **a entidade**

deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 13 de setembro 2023.



Luiz Felipe Wainrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826